



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Vereda

1

Sexta-feira • 9 de Abril de 2021 • Ano I • Nº 371

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Vereda publica:

- **Decreto nº 097/2021 de 08 de abril de 2021-** Exonera servidor efetivo do cargo em comissão de Administrador Distrital e dá outras providências.
- **Decreto nº 098/2021 de 08 de abril de 2021-** Designa servidor efetivo para exercer o cargo em comissão de Diretor do Dep. de Recursos Naturais e Fiscal Ambiental e dá outras providências.
- **Decreto nº 099/2021 de 08 de abril de 2021-** Fixam medidas de contenção de despesas de pessoal para cumprimento dos limites e metas fiscais, determinados pela Lei Federal Complementar nº 101/00 especificamente aos Servidores Públicos Municipais que se aposentaram e continuaram em atividade funcional e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Manrick Gregório Prates Teixeira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Vereda - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UTFGZ6TBGPKETWO6KE/1Q

Decretos



Município de Vereda | Estado da Bahia

DECRETO Nº 097/2021 DE 08 DE ABRIL DE 2021.

“Exonera servidor efetivo do cargo em comissão de Administrador Distrital e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vereda, Estado da Bahia, Senhor Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 66 da Lei Orgânica e considerando o disposto na Lei nº 239/2017;

DECRETA

Art. 1º - Fica Exonerado(a) o(a) Sr.(a) **FÁBIO ALVES LACERDA**, portador(a) do C.P.F SOB o nº 428.356.665-91, matrícula 741-0, ocupante do cargo de provimento em comissão de **ADMINISTRADOR DISTRITAL**, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 01/04/2021, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia, em 08 de Abril de 2021.

Manrick Gregório Prates Teixeira

Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

DECRETO Nº 098/2021 DE 08 DE ABRIL DE 2021.

“Designa servidor efetivo para exercer o cargo em comissão de Diretor do Dep. de Recursos Naturais e Fiscal Ambiental e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vereda, Estado da Bahia, Senhor Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e considerando o disposto na Lei nº 239/2017;

DECRETA

Art. 1º - Fica Designado(a) o(a) Sr.(a) **FABIO ALVES LACERDA**, portador(a) do C.P.F SOB o nº 428.356.665-91, matrícula nº 7.410, servidor efetivo, para exercer o cargo comissionado de **DIRETOR DO DEP. DE RECURSOS NATURAIS E FISCAL AMBIENTAL**, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/04/2021, revogada as disposições em contrário.

Dê-se-ciência, Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia em 08 de Abril de 2021.

Manrick Gregório Prates Teixeira

Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

DECRETO Nº 099/2021 DE 08 DE ABRIL DE 2021.

“Fixam medidas de contenção de despesas de pessoal para cumprimento dos limites e metas fiscais, determinados pela Lei Federal Complementar nº 101/00 especificamente aos Servidores Públicos Municipais que se aposentaram e continuaram em atividade funcional e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vereda, Estado da Bahia, Senhor Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 89, I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Vereda/BA teve a situação de emergência declarada por Decreto Municipal nº 051/2021 e o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 2.931/2021 de 25 de Fevereiro de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que nos últimos anos, consoante registram os Pareceres Prévios emitidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, o Município de Vereda realizou despesas com pessoal sempre com inobservância ao limite definido na alínea “b”, do inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, tendo a Corte de Contas advertido o Gestor sobre a necessidade de ajustar os referidos gastos ao limite legalmente estabelecido, observando para tanto os dispositivos constantes no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o artigo 22, § único da Lei Complementar nº 101/00 estabelece diversas medidas proibitivas aos gestores municipais que houverem incorrido em excesso sempre que a despesa total com pessoal exceder o limite previsto para o Poder;

CONSIDERANDO que a transição administrativa realizada através da Comissão nomeada pelo Decreto nº 593/2020, de 30 de novembro de 2020, consistiu em mero procedimento formal, sem apresentação efetiva de informações e documentos solicitados para regular planejamento da despesa, além do que não foram apresentadas as necessárias estimativas do impacto orçamentário-financeiro da Despesa de Pessoal no exercício 2020 e nem muito menos a projeção desta para o exercício de 2021;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

CONSIDERANDO que há no serviço público do Município de Vereda, inúmeros servidores que seguem ocupando os cargos efetivos mesmo após a obtenção da aposentadoria junto ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), administrado por regulamento do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

CONSIDERANDO que o artigo 46 da Lei nº 43/97, que instituiu o Regime Jurídico do funcionalismo público no município de Vereda, fixa que a vacância do cargo público decorrerá de exoneração, demissão, readaptação, ascensão, recondução, aposentadoria, falecimento e perda do cargo por decisão judicial;

CONSIDERANDO que o artigo 214 da Lei nº 43/97, que instituiu o Regime Jurídico do funcionalismo público no município de Vereda, fixa que os servidores públicos estão vinculados ao RGPS do INSS, fazendo jus às prestações típicas já previstas no sistema previdenciário comum;

CONSIDERANDO que diversos Pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, à exemplo do PARECER Nº 00978-19, emitido no PROCESSO TCM Nº 02025-19, emitido no PROCESSO Nº16067/19, orientam que a aposentadoria de servidor público estatutário que por ausência de regime próprio, vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observada as possibilidades de acumulação legal de cargos (artigo 37, §10º da CF/88); d) se o cargo for efetivo, o provimento depende de prévia realização de certame;

CONSIDERANDO que a continuidade no serviço público de servidores aposentados, antigos ocupantes de cargos regidos pelo sistema estatutário, caracteriza situação irregular e que compete ao titular do Poder promover o desligamento de pessoal irregular, mediante ato motivado, recomendando-se a realização de processo administrativo, no qual será proporcionado aos envolvidos a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF);

CONSIDERANDO o atual contexto de grave crise econômica nacional, os constantes atrasos em repasses do Governo Federal e Estadual para o cofinanciamento de Programas e seus efetivos reflexos nas finanças deste município;

CONSIDERANDO a queda progressiva de repasses pelo Governo Federal e as projeções de colapsos nas contas públicas no ano de 2021;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

CONSIDERANDO o compromisso de preservar a regularidade de pagamento dos vencimentos de servidores municipais e das contribuições previdenciárias, bem como manter os serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que tal situação importa ônus excessivo ao Município e contraria a legislação federal e municipal, já que a manutenção destes servidores ensejaria na instituição de vitaliciedade no cargo público;

CONSIDERANDO que a aposentadoria visa garantir ao segurado a sua ancianidade e a continuação do vínculo do servidor com a Administração após sua aposentadoria conflita com o princípio da eficiência do serviço público, conforme disposto no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal de 1998;

CONSIDERANDO que a aposentação do servidor pelo Regime Geral de Previdência Social extingue a relação jurídico administrativa, decorrente do exercício do cargo público municipal, no regime jurídico estatutário, quando não há regime próprio de aposentadoria para os servidores do município;

CONSIDERANDO que a continuidade do vínculo do servidor com a administração municipal, após a sua aposentadoria, enseja violação ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, visto que o beneficiário gozaria de direito a cargo público sem concurso, tendo em vista que se aposentaria, desligando o seu vínculo estatutário e ao mesmo tempo teria direito ao exercício no mesmo cargo sem concurso, com clara violação à norma de ordem pública;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e dos Tribunais de Justiça pátrios, bem como a guinada jurisprudencial tomada pelo Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento dos RES 1238957 e 1235897 e ARE 1250903, no sentido de que, com o ato de aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no serviço público;

CONSIDERANDO que as duas Turmas do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL têm entendimento no sentido de que não cabe a reintegração do servidor aposentado ao mesmo cargo público - ainda que, por falta de regime próprio municipal de previdência, a inativação se dê pelo RGPS -, pois (a) tal pretensão constitui burla ao concurso público; (b) não é uma hipótese válida de acumulação de vencimentos com proventos; e (c) trata-se de ofensa à competência do Município para legislar sobre o regime de seus cargos e servidores públicos. Nesse sentido: ARE 1229321 AgR-segundo-EDv, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 18/08/2020, DJe 04-09-2020; RE 1283210 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 20/10/2020, DJe 27-10-2020; RE 1221999 AgR-ED, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 16/06/2020, DJe 18-09-2020;

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, N° 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

ARE 1244823 AgR-segundo, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 31/08/2020, DJe 04-09-2020; RE 1246309 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 20/03/2020, DJe 31-03-2020; RE 1269302 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/08/2020, DJe 04-09-2020. ARE 1234192 AgR-EDv- AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 07/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-021 DIVULG 03-02-2021 PUBLIC 04-02-2021;

CONSIDERANDO que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes. 3. No caso em análise, o servidor municipal intenta ser reintegrado no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 4. PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: RE 1063705 AgRsegundo, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 29/05/2020, DJe 05-06-2020; RE 1238957 AgR-segundo, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 04/05/2020, DJe 22-05-2020 (ARE 1250903 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 16/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-239 DIVULG 29-09-2020 PUBLIC 30-09-2020)”;

CONSIDERANDO que a manutenção dos servidores aposentados nos quadros do Município poderá ensejar a prática de ato de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, tanto por parte do servidor beneficiário da irregularidade, quanto do gestor em decorrência do prejuízo ao erário público, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a obrigação de adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano; e

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, estabelece que os atos municipais far-se-ão em órgão da imprensa local e que nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

DECRETA

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

Art. 1º - Determina a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento através do Departamento de Recursos Humanos a instauração de Processos Administrativos visando a promoção de desligamento de pessoal irregular, assim entendido aqueles servidores que após ato concessivo de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), seguem no exercício do cargo efetivo.

Art. 2º - Fica instituída a comissão de avaliação dos processos administrativos a que se refere o artigo 1º, composta pelos seguintes servidores efetivos: ARISTIDES OLIVEIRA JARDIM, matrícula nº 1.050-0; NATAN DIAS ALVES, matrícula nº 757-0 e ELSON JOSÉ DA COSTA, matrícula nº 138-0, responsável por apresentar relatório final em cada processo administrativo.

Parágrafo único – A comissão será presidida pelo servidor: ARISTIDES OLIVEIRA JARDIM.

Art. 3º - Os servidores municipais que percebem aposentadoria junto ao INSS, em decorrência do Regime Geral de Previdência Social, serão convocados mediante Portaria, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos, para no prazo de 15 (quinze), apresentar cópia do ato concessivo da aposentadoria e exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF).

Art. 4º - O Servidor Público que se encontra na situação de aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social que se omitir e/ou não comparecer no prazo definido no artigo 3º, sofrerá as penalidades legais cabíveis.

Art. 5º - Após a conclusão do Processo Administrativo, acaso não acolhidas as razões apresentadas, será declarada a vacância e emitido o Decreto de Aposentadoria do Servidor, devendo o processo de aposentadoria ser organizado e encaminhado ao TCM/BA para registros, tal como exige a Resolução TCM nº 167/90, que julga as concessões de aposentadorias dos servidores municipais, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se-ciência, Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia em 08 de Abril de 2021.

Manrick Gregório Prates Teixeira
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2120 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site